



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 02 / 2025 - CFEFFO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador SIDNEY DE SOUSA FILHO – PODE
Relator - Vereador SILAS OLIVEIRA DA SILVA – PSD
Secretário - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB
Membro - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES - UNIÃO



ASSUNTO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - Dispõe sobre "alterações na Lei Complementar nº 003/2018, para criação do cargo de Fiscal de Tributos Municipal no quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal e dá outras providências". AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL.

DATA: 10 de setembro do ano de 2025.



HISTÓRICO

O Executivo Municipal, protocolou na Secretaria Legislativa em primeiro de agosto do corrente ano, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 ementa acima qualificada.

Projeto de Lei apresentado em sessão ordinária do dia 11 de agosto, o Senhor Presidente, após finalizado prazo para emendas individuais, fez o devido encaminhamento da matéria as comissões competentes, pela ordem comissão de justiça CCJCR, que finalizada sua análise, foi remetida a Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Finalizada tramitação na comissão de Justiça CCJCR, foi o projeto protocolado na comissão de Finanças CFEFFO (OFÍCIO INTERNO Nº 59/2025-GAB/PRES/CMM), que procedeu tramitação regimental na respectiva comissão.

Matéria protocolada na comissão CFEFFO, registra-se o recebimento do parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, o qual foi dado conhecimento aos membros da comissão, e após, sendo protocolado na relatoria da Comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa promover o necessário fortalecimento da Administração Tributária Municipal, especialmente diante das profundas mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a nova Reforma Tributária Nacional e



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



estabeleceu um regime de transição para a unificação e redistribuição das receitas dos tributos sobre o consumo, incluindo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Diante desse novo cenário tributário, que impõe maior responsabilidade aos Municípios na fiscalização, no acompanhamento dos repasses e na atuação junto ao Comitê Gestor do IBS, torna-se imprescindível dotar o Município de estrutura técnica adequada e especializada, capaz de garantir justiça fiscal, incremento da arrecadação e atuação eficiente no novo sistema tributário.

Com a criação de cinco cargos de Fiscal de Tributos Municipal, de provimento efetivo mediante concurso, estarão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, sendo sua remuneração, estrutura funcional e adicionais compatíveis com a legislação municipal vigente (Leis Municipais nº 288/2006, nº 305/2006 e LC nº 003/2018), observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

É imperativo ressaltar que a nomeação desses servidores se dará por meio de **concurso público**, assegurando a seleção de profissionais qualificados, transparentes e comprometidos com o interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e impessoalidade.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para o fortalecimento da autonomia financeira do Município de Medicilândia, permitindo que a administração pública atue com maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos que são da população.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira.

É a justificativa do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Trata os autos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 que objetiva a criação de cinco vagas para o cargo de **fiscal de tributos**, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, vagas estas que serão preenchidas por meio da escolha modalidade concurso público nos termos do art. 37, inciso II da CF/88.

Vamos a análise juridicamente viável e contábil-fiscalmente viável.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPL 126.212/0001-05



I. DA ANÁLISE CONTÁBIL

O Projeto de Lei Complementar prevê a criação de 05 (cinco) vagas no cargo efetivos de Fiscal de Tributos Municipal, com vencimento inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resultando em uma despesa bruta mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e anual estimada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), considerando os encargos e reflexos previstos em lei.

Verifica-se que o impacto financeiro é moderado e deve ser absorvido pela previsão orçamentária da Secretaria de Administração e/ou Secretaria de Finanças, conforme dotações próprias, conforme prevê o art. 6º do Projeto. Ressalta-se ainda que, por se tratar de cargo vinculado à área de arrecadação tributária, a despesa tende a se reverter em benefício à receita municipal.

II. DOS LIMITES COM DESPESA COM PESSOAL

Nos termos do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), a despesa total com pessoal do Município não poderá ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Considerando os relatórios de gestão fiscal do Município, a criação do cargo de Fiscal de Tributos sendo cinco vagas no cargo de nível médio com vencimento fixado em R\$ 2.000,00, ainda que somados os encargos, não compromete de forma significativa o limite de pessoal, desde que o Município mantenha o equilíbrio orçamentário e as medidas de controle fiscal.

Portanto, sob a ótica da LRF, a criação dos cargos é juridicamente possível e contábil-financeiramente viável.

III. DA PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO

A criação do cargo de Fiscal de Tributos Municipal está diretamente relacionada à melhoria da eficiência da arrecadação tributária municipal. A presença de fiscais atuando em diligências, inspeções, atualização cadastral e combate à sonegação tende a:

- a) - Ampliar a base contributiva, especialmente no IPTU, ISSQN e taxas municipais;
- b) - Incrementar o controle sobre débitos em aberto, favorecendo a cobrança administrativa e judicial;
- c) - Garantir maior justiça fiscal e, consequentemente, aumentar a receita própria do Município.

Nesse sentido, trata-se de um investimento em pessoal que pode retornar em aumento de arrecadação superior ao custo da despesa criada.

Diante da análise contábil, da observância aos limites legais de despesa com pessoal e da perspectiva positiva de incremento da arrecadação municipal, esta Comissão de



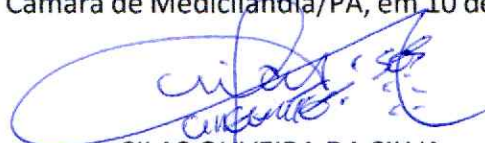
Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Finanças e Economia – CFEFFO entende pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, por ser medida de fortalecimento da gestão fiscal e de interesse público relevante.

É o Relatório.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 10 de setembro de 2025.


SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Relator CFEFFO/CMM









Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 02/2025 - CFEFFO

No dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no cumprimento do Edital de convocação nº 05/2025/PRES/CFEFO, publicado no mural da CMM, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFO. Tendo como pauta, a matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 – DISPONDO SOBRE "ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente vereador Sidney de Sousa Filho/PODE, em nome de Deus declarou aberta a reunião, em tempo registrou ausência justificada do vereador Daniel Moreira/PSDB – Secretário. Na oportunidade, registrado o protocolo do Parecer Contábil nº 02/2025 da Assessoria Contábil desta Casa de leis, e apresentada matéria na comissão, bem como, efetuado os devidos debates na forma regimental, havendo entendimento da comissão presente, foi o projeto despachado ao vereador relator para avaliação final e emissão de parecer. Logo depois, a relatoria vereador Silas Oliveira/PSD, apresentou à comissão o **PARECER Nº 02/2025/CFEFO**, o qual defende a aprovação do Projeto de Lei Complementar 01/2025. Senhor Presidente registrado recebimento do parecer e efetuada leitura do mesmo, colocou em discussão e votação, sendo provado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a decisão da mesma sobre a propositura. Ad referendum do plenário. Que seja devolvida à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a decisão da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 10 de setembro, de 2025.

Pelas conclusões:


SIDNEY DE SOUSA FILHO/PODE
Presidente CFEFO


SILAS OLIVEIRA DA SILVA/PSD
Relator CFEFO

(Aus. Justificada)
DANIEL MOREIRA RODRIGUES/PSDB
Secretário CFEFO


IVAN ALVES RODRIGUES/UNIÃO
Membro CFEFO

